



PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabellação

LIVRO: 0948 FOLHAS: 180/181 Prot: 012234 1º Traslado - Página 002

Cópia para Arquivo

Folha: 10

através de sua representante legal, me foi dito que aceitava esta escritura nos expressos termos em que esta redigida. O imposto de transmissão de bens imóveis devido pela presente escritura será pago pelo próprio outorgado comprador em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, de conformidade com o que estabelece o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 12.546-0, publicado no Diário da Justiça da União em 30/11/1.992. Foram-me exibidas: a Certidão Negativa de Débitos (IPTU-ITU/TAXAS) emitida via Internet em 16/07/2010, válida por 30 dias, as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas via Internet, respectivamente, às 18:09:25 e 15:03:10 dos dias 16/07/2010 e 15/07/2010, válidas até 12/01/2011 e 11/01/2011, códigos de controle das certidões: 0CAF.CC0C.5787.B6A1 e 9E8E.4893.7D9D.D423, as Certidões Negativas de Débitos Inscrições em Dívida Ativa do Estado de números 4914677 e 4914680, emitidas via Internet em 15/07/2010, válidas por 30 dias, as Certidões Negativas de Ações Trabalhista para com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, emitida via Internet em 15/07/2010, e a Certidão Negativa de Ônus, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição local, as quais serão anexadas ao traslado desta escritura. Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Carlos Roberto de Moraes, escrevente, a digitei. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião a fiz digitar. conferi, subscrevi, dou fé e assino. (a) Pedro Ludovico Teixeira Neto. (a.a) Israel Inacio Bezerra, Maria Jose, (p.p.) Valdete Castro da Silva. Nada mais. Traslada em seguida. De tudo dou fé. Eu, assino em público e raso.

Emolumentos : R\$ 790,00
Taxa Judiciária: R\$ 23,03

Em testemunho da verdade.
Carlos Roberto de Moraes
escrevente

AUTENTICAÇÃO	
Conte com o original.	
39 Tabelionato	31 AGO 2010
Arara Paulo Araújo Carlos Roberto de Moraes Tabelião de Notas Goiânia - Goiás	
☐ Petrol. Taxa ven	☐ Honor. Tax. 2mo
Hermes Decano de Paiva Câmara	



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO	
Protocolo - 166.557, Livro 04 - 034	
Livre 2	
Matrícula: 40.466 - R-5-40.466 - R\$444,45	
Emol. Tx Judiciária R\$444,45	
Goiânia, 31 de agosto de 2010.	
O Oficial	



Saibam quantos esta publica escritura virem que, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (19/07/2010), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Carlos Roberto de Moraes, escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **Israel Indácio Bezerra**, brasileiro, divorciado, motorista, portador da cédula de identidade nº 36.446.147-0 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.898.458-85, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 993, Centro, Pontalina, Estado de Goiás; e a Sra. **Maria José**, brasileira, divorciada, esteticista, portadora da cédula de identidade nº 1.377.560 DGPC-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 911.043.601-44, residente e domiciliada na Rua Piratininga, quadra L, lote 12, Jardim Bela Vista, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **Pazianotto Domingues Caires**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, portador da cédula de identidade nº 13186121999-2 SSP-MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 905.198.923-72, residente e domiciliado à 106 Morningside Drive, Daly City/CA - EUA, neste ato representado por sua bastante procuradora, **Valdete Castro da Silva**, SSP-BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 250.144.395-00, residente e domiciliada na Avenida 12, nº 450, quadra 76, lote 03, casa 01, Leste Universitário, nesta Capital, conforme procuração lavrada no Consulado-Geral do Brasil em São Francisco - EUA, no livro XXXVI, folha 150, em 22/06/2010, cuja cópia fica arquivada nestas Notas; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos, do que dou fé. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito que por esta escritura e nos melhores termos de direito, vendem ao outorgado comprador, o seguinte imóvel: Um terreno para construção urbana designado por **Lote nº 03 (Três)**, da **Quadra 39 (Trinta e Nove)**, situado na **Rua Pirapora**, na **Vila Alto da Glória**, nesta Capital, com a área de **473,22 metros quadrados**, medindo: 15,774 metros de frente para a rua Pirapora; 30,00 metros pelo lado direito com os lotes 04 e 05; 30,00 metros pelo lado esquerdo como lote 02; e, 15,774 metros de fundo com o lote 08. Que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus reais, inclusive hipoteca e foi havido por compra feita a Lindolfo Alves Filho, sua esposa e outros, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nestas Notas, no livro 605, folhas 09/10, em 28/03/1994, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da **4ª Circunscrição** local, sob o nº **R-1**, referente a matrícula nº **40.466** de ordem, estando o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia, sob o nº **205.082.0108.000-2**. Que esta venda é feita pelo preço de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)**, que os outorgantes vendedores receberam neste ato em moeda corrente nacional, contaram e acharam certo, pelo que dão ao outorgado comprador a mais plena e geral quitação de pagos e satisfeitos. Pela presente escritura os outorgantes vendedores transferem ao outorgado comprador todo o direito, domínio, ação e posse que exerciam sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, por bem desta escritura e da Cláusula Constitui, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se forem chamados à autoria. Pelos outorgantes vendedores ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra os mesmos nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986 e que também não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da CND do INSS. Pelo outorgado comprador,

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Rozemair de Mesquita
Oficial Substituta
107, nº 195 - Centro - Goiânia - GO - Fones: 3225-1506 / 3225-1363 / 3225-1363
LIVRO: 0948 FOLHAS: 180 / 180 Prot: 012234 1ª Traslado - Página 001
Cópia para Arquivo
Folha 09
Folha 09

